

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

(Procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica
para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações)
Artigo 30, §§ 1º e 2º, da Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020.

Processo Administrativo nº 310 /2025 – Credenciamento/Dispensa nº 41/2025

DATA: 26/01/2026 - HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Sala da Comissão de Credenciamento da SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Centro, Divinópolis/MG

O Município de Divinópolis/MG, através da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para contratação de Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais inscritos no Programa Nacional de Agricultura Familiar, interessados em fornecer produtos constantes no objeto deste edital, **com fundamento legal no Art.14 da Lei 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Lei 15.226/2025 e dos arts. 24 e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 04/02/2025**, sem prejuízo das demais possibilidades de aquisição previstas na Lei 14.133./21.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA a contratação de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, no município de Divinópolis/MG, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I e no Termo de Referência, para o exercício de 2026.

1.2 Trata-se de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, § 1º e dos artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

1.3 Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas).

2. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar, em envelopes lacrados, identificados com a inscrição externa conforme modelos abaixo, endereçado à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, a documentação exigida nos itens “3” e “4”, às **9 horas do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2026**, não sendo aceitos os envelopes protocolados após o dia e horário estipulados. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS/MG Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Processo Administrativo nº 310 /2025 Credenciamento/Dispensa n.º 41/2025 <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u>	
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:	CPF ou
CNPJ:.....	
Endereço:.....	
Telefone:	

PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS/MG Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Processo Administrativo nº 310 /2025 <u>Credenciamento/Dispensa n.º 41/2025</u> <u>PROJETO DE VENDA</u>	
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:	CPF ou
CNPJ:.....	
Endereço:.....	
Telefone:	

2.2 - Os documentos necessários à participação no presente Chamamento deverão ser apresentados em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Credenciamento, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

2.3 - Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

2.4 - Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

2.5 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

2.6 - A participação neste chamamento implica a aceitação das condições, inclusive de preços, descritas no presente edital.

2.7 - Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Divinópolis ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1 - FORNECEDORES INDIVIDUAIS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.1.1 - Documentos pessoais: fotocópia autenticada do RG e CPF;

3.1.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, devidamente atualizado, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

3.1.3 - Documento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF, em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

3.1.4 - O extrato da CAF Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.5 - Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal;

3.1.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de

produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 - GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.2.1 - Documentos pessoais: fotocópia autenticada do RG e CPF;

3.2.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais;

3.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, devidamente atualizado;

3.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, devidamente atualizado, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

3.2.5 - Documento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF, em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

3.2.6 - O extrato da CAF Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.7 - Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal;

3.2.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 - GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações):

3.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.2 - Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal, TST e Dívida Ativa da União;

3.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

3.3.4 - O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.5 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.6 - Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, aprovando o estabelecimento;

3.3.7 - Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, anexo II;

3.3.8 - Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, anexo III;

3.3.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda;

3.3.10 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2)

4.1 - O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos, sem emendas ou rasuras e de forma a atender aos seguintes requisitos:

a - Ser apresentado em 01(uma) via, em idioma e moeda nacional, com identificação do licitante e constando o CPF e ou CNPJ e endereço completo, devidamente assinado pelo representante legal;

b - Conter cotações únicas de preço, apresentando valor unitário e global por item, considerando as quantidades determinadas por este edital, conforme anexo I;

c - Deverá se limitar, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

d - Indicar, quando for o caso, outros elementos que venha a esclarecer a proposta;

e - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação e abertura do credenciamento;

f - Plano do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

4.2 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, salvo se o valor da proposta for menor que a referência adotada, o que será

julgado pela Comissão.

4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do preponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos relativos à proposta.

4.5 - Os documentos necessários à participação no presente Chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou qualquer membro da Comissão de Credenciamento.

4.6 - O encaminhamento do Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e ir-retratável aos termos e condições deste edital e anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

5.1 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1.1 - Os interessados deverão se apresentar, no dia **26 (vinte e seis) de janeiro de 2026**, às **9 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, na sala da Comissão de Credenciamento, e entregar à Comissão de Credenciamento, os 02 envelopes lacrados constando o número do respectivo edital, nome e endereço do (a) participante, contendo obrigatoriamente os documentos, citados nos itens “3” e “4”.

5.2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 - No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

5.2.2 - Os atos públicos podem ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.2.3 - Após assinatura dos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

5.2.4 - As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

5.2.5 - Estará habilitada a (s) proponente (s) que apresentarem envelopes contendo a documentação completa, prevista no item 3.

5.2.6 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

5.2.7 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5.2.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.3.1 - No caso de existência de mais de uma proponente habilitada, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local considerando as exigências do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

5.3.2 - O condutor do certame poderá solicitar informações complementares para ter ciência das informações e aplicar critérios de desempate. Diferentemente das demais modalidades de licitação, onde o valor é o fator de classificação dos fornecedores, neste não será, pois todos entregarão o Projeto de Venda de acordo com o valor constante do Termo de Referência, sendo que ele fará as análises dos critérios regionais e demais para classificar os fornecedores que serão os vencedores do certame.

5.4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital de credenciamento; que apresentem preços simbólicos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços de mercado ou ainda cujo valor global seja superior ao limite estabelecido.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - O município de Divinópolis, a critério da Comissão, poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar as amostras para avaliação e seleção dos

produtos a serem adquiridos, as quais deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência para cada um dos itens indicados. O resultado da análise será divulgado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2 - Se solicitado pela comissão, as amostras serão apresentadas no Almoxarifado da Alimentação Escolar/Sala da Equipe da Alimentação Escolar, localizado na Rua Minas Gerais, nº1474, Divinópolis/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação. Neste caso, a não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

7. DOS PRAZOS

7.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo dentro dos limites legais.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendidas pela Secretaria Municipal, conforme orientações da Equipe da Alimentação Escolar/Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.1 - Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA;

8.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.2.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

8.2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ Sendo, VMC (Valor máximo a ser contratado) e NAF (número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica)

8.3 – A (s) proponente(s), depois de julgadas habilitadas, estarão credenciadas, devendo aguardar a convocação do município para a assinatura do contrato e início da prestação de serviços.

8.4 - O credenciado que não cumprir com os requisitos fixados neste regulamento, deverá ser descredenciado e caso contratado, o mesmo deverá ser rescindido.

9. DAS INFORMAÇÕES

9.1 - Interessados poderão retirar este Edital à Rua Minas Gerais, nº 1474 – na Secretaria Municipal de Educação, na sala da Comissão de Credenciamento, Centro, Divinópolis/MG e obter informações através do telefone (37) 3229-9716.

9.2 – Consultas quanto ao processo devem ser realizadas, por escrito, à Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores a data do credenciamento, por e-mail: merenda.escolar@educacao.divinopolis.mg.gov.br, ou pessoalmente, à Rua Minas Gerais, nº 1474 – na Secretaria Municipal de Educação, na sala da Comissão de Credenciamento, em Divinópolis/MG.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Para recebimento, a Contratada deverá apresentar à SEMED após cada entrega/fornecimento, os seguintes documentos:

- Todos os comprovantes de entrega das mercadorias devidamente assinados pelos responsáveis de cada unidade atendida.
- Resumo feito em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal da Contratada, discriminando o tipo de mercadoria entregue, quantidade, preço unitário (o mesmo do Contrato), o total e a semana referente à entrega.
- A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal (03 vias) após solicitação da SEMED, que a fará após a conferência dos comprovantes de entrega das mercadorias nas unidades atendidas. Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar o relatório de pagamentos feitos aos Agricultores Familiares.

10.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Prefeitura de Divinópolis, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da Contratada e sua regular liquidação pelo (s) servidor (es) competente(s).

10.4 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

10.5 - A Contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal da sede da contratada.

10.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à Contratada, pelo representante da Prefeitura de Divinópolis e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, através das respectivas dotações para o exercício de 2026, elemento de despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**, os quais serão discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

11.2 - Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar | PNAE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Durante o procedimento de Chamada Pública, qualquer interessado poderá, em nome da garantia do contraditório e ampla defesa, solicitar esclarecimentos, impugnar ou interpor

recursos, nos termos da lei 14.133/21.

12.2 - Os participantes desta Chamada Pública, por seus responsáveis, responderão pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados e desde já declaram, sob pena prevista na Lei Federal n.º 14.133/21, não estarem declarados inidôneos por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

12.3 - Qualquer medida judicial oriunda do presente Chamamento será processada na Comarca de Divinópolis/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja. O Município se reserva ao direito de:

- a) Revogar ou anular, no todo ou em parte, este credenciamento nos termos da lei;
- b) Adiar o presente credenciamento.

12.4 - Constituem anexos do Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I (Programa Escolas);
- b) ANEXO II (Declaração da proponente de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos - **MODELO 1**).
- c) ANEXO III (Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal e que nem o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta dias - **MODELO 2**).
- d) ANEXO IV (Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano - **MODELO 3**).
- e) ANEXO V (Minuta de Contrato)

12.6 **O valor global máximo estimado para esta contratação é de R\$ 2.400.150,00 (dois milhões, quatrocentos mil e cento e cinquenta reais).**

12.7 Os casos omissos referentes a este credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Aprovo o presente Edital, dê-se-lhe a divulgação devida.

Divinópolis/MG, janeiro de 2026.

Jordana de Freitas Bueno
Diretora Financeira Administrativa

ANEXO I

PROGRAMA ESCOLAS

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	<u>Abóbora italiana:</u> de 1ª qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	9.000	R\$4,60	R\$41.400,00
2	<u>Alface:</u> tipo lisa, de 1ª qualidade, folhas firmes e viçosas, sem áreas escuras e ou amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Kg	5.000	R\$8,20	R\$41.000,00
3	<u>Alho:</u> brasileiro nº. 5/6 grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Acondicionado em embalagem limpas, resistentes, transparentes.	Kg	4.000	R\$24,90	R\$99.600,00
4	<u>Banana Caturra:</u> de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, que não esteja verde, grau médio de amadurecimento, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	15.000	R\$4,50	R\$67.500,00
5	<u>Banana Prata:</u> em pencas de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.	Kg	90.000	R\$5,90	R\$531.000,00
6	<u>Beterraba:</u> de 1ª qualidade, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	6.000	R\$4,00	R\$24.000,00
7	<u>Brócolis:</u> tipo ninja ou japonês, in natura, de 1ª qualidade, fresco, integro, firme, bem desenvolvido, com talos verdes, curtos e tenros, tamanho médio; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. Não serão aceitos brócolis com folhas amareladas, passados ou murchos, com rachaduras, cortes e mofos. Deverá apresentar-se sem danos fisiológicos ou mecânicos, embalados em plástico transparente de polietileno.	Kg	2.000	R\$11,00	R\$22.000,00
8	<u>Cebola:</u> amarela mineira, de 1ª qualidade. Tamanho médio, amarela. Deverá apresentar-se compacta e firme, devendo ser bem	Kg	10.000	R\$4,50	R\$45.000,00

	desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos, sem brotas, danos mecânicos, deformidades e sem ataques de pragas ou doenças.				
9	<u>Cenoura</u> : de porte médio/grande, inteiras, de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, casca limpa sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), livres de umidade externa, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.	Kg	15.000	R\$4,00	R\$60.000,00
10	<u>Couve</u> : hortaliça fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, sem amarelados ou manchas escuras, de 1ª qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	5.000	R\$8,20	R\$41.000,00
11	<u>Goiaba vermelha</u> : Fruta de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	6.000	R\$9,50	R\$57.000,00
12	<u>Inhame</u> : de 1ª qualidade. Raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Kg	5.000	R\$5,80	R\$29.000,00
13	<u>Iogurte(120ml)</u> : Sabor coco ou morango, isento de sujidades e mofo, embalagem plástica atóxica, selada, não violada. Devendo conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, data de fabricação e vencimento. Frasco individual de 120ml. Não podendo ser bebida láctea.	unid	45.000	R\$1,50	R\$67.500,00
14	<u>Laranja</u> : tipo pera Rio, de primeira qualidade, madura, tamanho médio, com casca íntegra e uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R\$4,50	R\$22.500,00
15	<u>Mamão Formosa</u> : no ponto de maturação adequado para o consumo, inteiro, isento de lesões e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	3.000	R\$6,20	R\$18.600,00
16	<u>Mandioca sem casca</u> : de 1ª qualidade, para consumo humano, no grau normal de evolução, fresca, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Descascada, crua e congelada, deve estar branca e uniforme, fácil para cozinhar.	Kg	5.000	R\$8,15	R\$40.750,00
17	<u>Melancia</u> : redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro característico,	Kg	35.000	R\$3,10	R\$108.500,00

	com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes.				
18	<u>Mexerica</u> : Tipo Ponkan, de cor alaranjada quando madura, arredondada, pesada, de cor brilhante e intensa, cheiro e sabor próprio, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	22.000	R\$4,65	R\$102.300,00
19	<u>Milho verde</u> : grãos cortados, próprios para consumo humano, congelados. Cheiro e sabor próprio. Não deve apresentar impurezas. As embalagens deverão ser transparentes para melhor visualização do produto, devem estar intactas e ser de plástico atóxico e resistente. Produto embalado a vácuo com informação nutricional na embalagem e registro no órgão competente.	Kg	2.000	R\$18,00	R\$36.000,00
20	<u>Moranga Híbrida</u> : de 1ª qualidade, com integridade física, livre de insetos, parasitas e partes apodrecidas e com grau de maturação adequado.	Kg	9.000	R\$3,10	R\$27.900,00
21	<u>Ovos de granja branco grande (Dúzia)</u> : fresco, limpo, acomodado em (pentes) bandejas de papelão lacradas com plástico filme, limpas, secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, tabela de valor nutricional, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Dz	25.000	R\$8,30	R\$207.500,00
22	<u>Polpa de fruta sabor Acerola*</u> : produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deve ser obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. A polpa de fruta não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Polpa acondicionada em embalagem plástica de 1 kg cada unidade, com diluição mínima de 1/5 (6 litros). Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária e registro no M.A.P.A.	Kg	6.000	R\$25,00	R\$150.000,00
23	<u>Polpa de fruta sabor Limão*</u> : produto não	Kg	5.000	R\$24,50	R\$122.500,00

	fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deve ser obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. A polpa de fruta não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Polpa acondicionada em embalagem plástica de 1 kg cada unidade, com diluição mínima de 1/7 (8 litros). Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária e registro no M.A.P.A.				
24	<u>Polpa de fruta sabor Maracujá*</u> : produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deve ser obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. A polpa de fruta não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Polpa acondicionada em embalagem plástica de 1 kg cada unidade, com diluição mínima de 1/7 (8 litros). Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária e registro no M.A.P.A.	Kg	5.000	R\$33,00	R\$165.000,00
25	<u>Polpa de fruta sabor Morango*</u> : produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deve ser obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. A polpa de fruta não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Polpa acondicionada em embalagem plástica de 1 kg cada unidade, com diluição mínima de 1/5 (6 litros). Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do	Kg	3.000	R\$33,00	R\$99.000,00

	produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária e registro no M.A.P.A.				
26	<u>Repolho verde</u> : Tipo híbrido. As folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com imperfeições, folhas amareladas e ou murchas.	Kg	5.000	R\$4,00	R\$20.000,00
27	<u>Tomate extra</u> : deve ser firme, com casca lisa, brilhante, sem manchas escuras ou moles, grau médio de amadurecimento, ou seja, que não esteja nem maduro, nem totalmente verde.	Kg	24.000	R\$6,40	R\$153.600,00
Valor total estimado:					R\$2.400.150,00
Dois milhões, quatrocentos mil e cento e cinquenta reais.					

Obs.: Descrição detalhada dos itens conforme Termo de Referência anexo ao Processo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

Processo Administrativo nº 310 /2025

Credenciamento/Dispensa nº 41/2025 (artigo 14, §1º da Lei 11.947/09 e dos artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (.....)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Processo Administrativo nº 310 /2025

Credenciamento/Dispensa nº 41/2025 (artigo 14, §1º da Lei 11.947/09 e dos artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Divinópolis e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do credenciamento.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Processo Administrativo nº 310 /2025

Credenciamento/Dispensa nº 41/2025 (artigo 14, §1º da Lei 11.947/09 e dos artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP....., na Cidade de, Estado do, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP....., na Cidade de, Estado do, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 39 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2021, alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2026

Processo Administrativo nº 310 /2025

Credenciamento/Dispensa nº 41/2025 (artigo 14, §1º da Lei 11.947/09 e dos artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná nº 2.601, Bairro São José, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação – Sr.^a Andreia Carla Ferreira Dimas, CPF nº 044.XXX.XXX-88, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/21, e atendendo as condições previstas no Processo Licitatório nº ____/2025 – Chamada Pública nº ____/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, no município de Divinópolis/MG, para o exercício de 2026, conforme quantitativos e especificações abaixo descritas:

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo dentro dos limites legais.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 – Os valores a serem pagos pelas mercadorias serão os preços apresentados no Projeto de Venda (conforme Anexo I), parte integrante deste Contrato.

3.2 – O preço de aquisição dos produtos é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.3 – A Contratante poderá fazer, a qualquer tempo, alterações nos quantitativos, sem que caiba indenização de qualquer espécie a Contratada, em conformidade com o permissivo constante na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4 – Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Os produtos serão requisitados ao longo da vigência do contrato, conforme cronogramas enviados à Contratada, via e-mail, pela secretaria gestora desta ata: Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis (SEMED).

4.2 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nos endereços das unidades escolares e entidades filantrópicas atendidas e nas datas estabelecidas nos cronogramas emitidos pela SEMED.

4.3 – A Contratante reserva-se o direito de não aceitar produtos que estejam em desacordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.4 – Neste caso, a Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

• **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – (observar o que foi definido no Edital, item 10).

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a emissão de cada nota fiscal e sua regular liquidação pelo servidor competente, observada a prévia emissão de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho. O servidor competente somente atestará a entrega dos produtos e liquidará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

5.4 – A Contratada, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com a Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal da sede da Contratada.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

5.6 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do Contrato.

• **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à

manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, na forma do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/21.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária, elemento despesa n.º 3.3.90.30.00. Nos demais exercícios subsequentes serão as dotações próprias designadas. Os recursos são provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

• CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto contratual e efetuarla de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato atualizado, nos termos da lei.

8.1.1 – Além das responsabilidades acima descritas, é ainda responsabilidade da Contratada:

- 1- Entregar semanalmente em cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida os produtos e as quantidades estipuladas pela SEMED.

- 2- Fornecer produtos sempre de primeira qualidade, devidamente embalados em plásticos transparentes e etiquetados com o peso correspondente, podendo as unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas efetuar a devolução dos produtos que chegarem à mesma em desacordo com a especificação da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 3- Retornar num prazo máximo de 24 horas caso a entrega esteja incompleta ou algum produto com má qualidade, realizando a troca, conforme pedido realizado.
- 4- Realizar o controle de quantitativos de entrega dos produtos. Caso a entrega seja superior ao quantitativo solicitado, a SEMED não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo excedente no final do Contrato.
- 5- Colocar etiquetas discriminando o peso de cada pacote de produto. Não poderá ser entregue nenhum produto sem a identificação de peso. Cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida deverá checar o peso dos pacotes, devendo a Contratada repor o produto que, por ventura, o peso não corresponder ao descrito na etiqueta.
- 6- Não permitir que a Coordenação e ou outros funcionários das unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas façam trocas de mercadorias. Exemplo: trocar a abóbora por beterraba, banana por moranga etc.
- 7- Realizar o controle do atendimento do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 06 de 08 de maio de 2020, Art. 39, inciso I, §1º e Resolução FNDE/CD nº 21 de 16 de novembro de 2021.

● **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas.
- b) Fiscalizar a execução contratual.

9.1.1 – Será ainda, responsabilidade do Município através:

- a) **Da SEMED:**
 - Definir as unidades escolares e entidades filantrópicas que serão atendidas com o objeto (produtos) deste Contrato.

- Definir cronograma de entregas com os quantitativos de produtos a serem entregues em cada unidade atendida.
- Conferir as entregas dos produtos nas unidades atendidas através dos comprovantes de entregas assinados pelos responsáveis pelo recebimento.
- Solicitar a Nota Fiscal à Contratada (em 03 vias).
- Encaminhar as notas fiscais para o Setor da Prefeitura responsável pelo pagamento.
- Solicitar periodicamente fiscalização da vigilância sanitária, INMETRO e dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, para visita e verificação das mercadorias, qualidade, higiene e controle de balanças.

b) Das unidades educacionais e entidades filantrópicas atendidas:

- Acompanhar a entrega dos produtos conferindo a qualidade e peso das mercadorias.
- Validar, com carimbo da unidade e assinatura do funcionário que recebeu os produtos, o comprovante de recebimento dos mesmos (após conferência), devidamente preenchido com data e quantitativos.
- Avaliar diariamente a qualidade dos produtos e comunicar a SEMED, através de ofício ou e-mail, qualquer irregularidade ou insatisfação no fornecimento dos mesmos.
- Não fazer substituição de produtos. A SEMED não se responsabilizará pelo pagamento de produtos substituídos.

• CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito a Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do Contrato;
- b) Atraso injustificado na execução do Contrato;
- c) Paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Por decretação de falência;
- e) Por avaliação negativa das unidades atendidas.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

10.3 – O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante que convocado, não celebrar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

11.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de compra/serviço, pela inexecução total da obrigação;

- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço, pela inexecução parcial da obrigação;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, nem a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

11.5 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos devidos à Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Divinópolis

11.8 – Demais sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTORES DO CONTRATO

13.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis (SEMED).

13.2 – Fica designada para exercício da função de Gestor do Contrato o(a) servidor(a) _____ – Matrícula _____.

13.3 – Fica designado para o exercício da função de Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____ – Matrícula _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhadas.

Divinópolis, ____ de _____ de ____.

Contratada:
(representante legal)

Contratante:
(representante legal)

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

43E**G2N****LPQ****EW5**